



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO Nº SEI-113/2023

EMENTA: RECURSO. PESSOA JURÍDICA REGISTRADA. SANADO VÍCIO. DESPROVIMENTO.

DECISÃO COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela Chapa 1 (UNIDOS PELA DIGNIDADE MÉDICA) contra Decisão da CRE-PI que indeferiu a impugnação proposta por si contra o registro da Chapa 2 (ÉTICA E RENOVAÇÃO).

Devidamente intimada, a Recorrida apresentou contrarrazões.

É o Relatório.

Decisão

1. Da existência de Dívida de Pessoa Jurídica em nome de candidato

Aduz o Requerente que:

01 – Que apresentou impugnação à Chapa 2, em razão do não registro da empresa com razão social Braulio Dyego Martins Vieira Ltda, com CNPJ – 23.347.889/0001 -83, que tem como sócio administrador o candidato a Conselheiro, Dr. Braulio Dyego Martins Vieira, pois a empresa continua ativa;

02 – A Comissão Regional Eleitoral – CRM – PI., em despacho de decisão, fls 2261 – 2265, confirma que a empresa com CNPJ – 23.347.889/0001-83 com nome fantasia BRAULIO DYEGO MARTINS VIEIRA LTDA, não se verifica os documentos referentes à pessoa jurídica BRAULIO DYOGENES MARTINS VIEIRA LTDA.

03 – Constata também que há registro provisório da empresa BRAULIO DYEGO MARTINS VIEIRA EIRELI, CRM – 1792, em como responsável técnico, Dr. Braulio Dyego Martins Vieira, COM REGISTRO PROVISÓRIO NESTE CRM-PI, desde 26 de JUNHO DE 2023., OU SEJA após o PRAZO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA (20 de junho de 2023)

A CRE-PI fundamentou sua decisão da seguinte forma:

A) BRÁULIO DYEGO MARTINS VIEIRA

Compulsando a documentação pertencente ao candidato Bráulio Dyego Martins Vieira (fls. 1084/1101), não se verifica, de fato, os documentos referentes à pessoa jurídica “BRÁULIO DYOGENES MARTINS VIEIRA LTDA.,

CNPJ nº 23.347.889/0001-83, Rua Tersandro Paz, nº 2065, Sala 06, Centro CEP 64.001-380, Teresina – Piauí, Ativa desde 22 de abril de 2019”, conforme consta da impugnação apresentada.

Entretanto, nos termos do artigo 7º, § 1º, inciso III, da Resolução CFM nº 2.315/2022, em consulta ao Setor de Registro de Pessoa Jurídica do CRM-PI, constatou-se que a pessoa jurídica BRAULIO DYEGO MARTINS VIEIRA EIRELI, CRM-PI nº 1792, cujo responsável médico é o Dr. Bráulio Dyego Martins Vieira, CRM-PI nº 5.150, encontra-se com inscrição provisória neste CRM-PI desde 26.06.2023.

A Recorrida trouxe as seguintes informações em suas contrarrazões:

Ademais disso, insta consignar que a suposta irregularidade decorreria do registro de uma EIRELI (empresas individuais de responsabilidade limitada) junto ao CRM-PI, quando o que deveria estar registrado seria uma sociedade empresária limitada (LTDA).

No entanto, o impugnante ignora, por desconhecimento ou má-fé, que as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) foram extintas em decorrência da Lei nº 14.195/2021 e transformadas em sociedades limitadas (LTDA) por força de lei, conforme se vê abaixo:

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.
Parágrafo único. Ato do DREI disciplinará a transformação referida neste artigo.

Veja-se que o dispositivo supra traz informações importantes: a alteração decorre da força da lei (não depende de juízo de valor); a alteração independe de qualquer alteração no ato constitutivo.

Ou seja, não há qualquer irregularidade da empresa junto ao CRM-PI, posto que, como dito, consta a Certidão Negativa de Débitos. É verdade, contudo, que o CRM-PI não fez constar a alteração acima, a que se refere a Lei nº 14.195/2021, o que, não obstante isso, é falha meramente formal, uma vez que o aspecto material procurado pela norma (qual seja: a quitação junto ao CRM-PI) está devidamente atendido, conforme a certidão do próprio CRM-PI.

Dessa forma, o fato de o CRM-PI não ter feito constar a alteração da pessoa Jurídica Braulio Dyego Martins Vieira EIRELI para Braulio Dyego Martins Vieira Ltda. em seus registros não gera a alegada inelegibilidade do candidato.

Ademais, comprova a Recorrida a quitação de débitos da empresa Braulio Dyego Martins Vieira Ltda. em 23/06/2023, conforme se afere da seguinte Declaração:



DECLARAÇÃO

Fis. 2353
[Assinatura]

Teresina-PI, 12 de julho de 2023

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PI, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, declara para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Dr(a). BRAULIO DYEGO MARTINS VIEIRA EIRELI, CRM-PI Nº. 0001792, efetuou no exercício de 2023 o pagamento no valor de R\$ 2.144,17 (Dois Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Dezessete Centavos), referente a(s) anuidade(s) deste

Débito	Dt. Pagamento	Valor Pago
ANUIDADE 2023	23/06/2023	R\$ 946,17
CERTIFICADO REGISTRO DE EMPRESAS	23/06/2023	R\$ 146,00
TX. ANALISE INSC/REINSC PJ	23/06/2023	R\$ 1.052,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PI
CNPJ 11.002.359/0001-14

[Assinatura]

Catarina Marta da Costa Lago
Setor de Registro de Empresa do CRM-PI

Assim, uma vez comprovado não haver dívida da empresa pertencente ao membro da Chapa, é de se declarada sanada a inelegibilidade por alteração fática/jurídica superveniente. Nesse sentido a Decisão CNE 27/2023:

- que, muito embora a CRE não tenha a obrigação de abrir um prazo específico para que sejam sanadas as causas de inelegibilidade detectadas, **deve acatar o afastamento superveniente dessas causas, caso se dê a efetiva comprovação desse fato, pela chapa interessada, até o julgamento definitivo do seu pedido de inscrição pela CNE.**

Pelo exposto, esta Comissão Nacional Eleitoral conhece e, no mérito, NEGA PROVIMENTO ao recurso.

É a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **La Hore registrado(a) civilmente como La Hore Corrêa Rodrigues, Presidente da CNE**, em 07/08/2023, às 06:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0332614** e o código CRC **30E944C6**.



SGAS 915, Lote 72 - Bairro Asa Sul |
CEP 70390-150 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000004381-8 | data de inclusão: 07/08/2023